

NORMAS INTERNAS DO DOUTORADO ACADÊMICO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Doutorado Acadêmico Industrial (DAI) é uma modalidade de ingresso aos Cursos de Doutorado da Pós-Graduação da UFABC na qual a identificação do projeto de doutorado é resultado de um período passado pelo doutorando em laboratórios e centros de pesquisa de instituições, empresas e indústrias privadas ou públicas, doravante identificadas como “empresa”. O projeto que resulta deste período é desenvolvido em colaboração entre a universidade e a empresa.

Art. 2º - O DAI visa capacitar o futuro discente a prospectar e elaborar um projeto de pesquisa de interesse comum entre as Instituições envolvidas, de modo que o doutoramento possa permitir a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos devem priorizar o desenvolvimento de novos materiais, aparelhos, equipamentos, técnicas, dispositivos, procedimentos, métodos, softwares, algoritmos, etc., desde que eles tenham convergência com as atividades da empresa, e relevância adequada para um curso de doutorado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - O coordenador e o vice coordenador do DAI são indicados e nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 4º - Compete a Coordenação do DAI:

I- Estabelecer, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Reitoria, as orientações e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

II- Divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do DAI;

III- Estabelecer e divulgar, a cada processo seletivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do DAI;

IV- Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao pré-doutorado e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

V- Decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao pré-doutorado e ao doutorado, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

VI- Acompanhar e avaliar a execução do conjunto das ações propostas, podendo, sempre que necessário, utilizar consultores e especialistas do CNPq ou ad-hoc;

VII – Viabilizar o credenciamento de empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

VIII – Viabilizar a adesão de supervisores industriais e de docentes devidamente habilitados no DAI e promover a integração dos mesmos;

IX – Implementar e gerenciar ações para a captação de recursos, divulgação e internacionalização do programa.

TÍTULO III

DAS FASES

Art. 5º - O DAI é estruturado em duas fases, uma de pré-doutorado (fase de prospecção de um projeto na empresa) e uma de doutorado (fase de execução do projeto na universidade e/ou na empresa).

§ 1º Durante a fase de pré-doutorado o discente é aluno especial e conta com supervisão acadêmica e industrial.

§ 2º Durante a fase de doutorado o discente é aluno regular conta e com orientação acadêmica e supervisão industrial.

TÍTULO IV

DAS PARCERIAS

Art. 6º - O programa envolve parcerias institucionais entre a UFABC e empresas que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instalações

próprias.

Parágrafo único. Órgãos de fomento poderão realizar parceria com a UFABC para financiamento de bolsas de estudos no programa.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - Para ser credenciada no DAI a empresa deve:

I – Indicar o contato de um supervisor industrial e de seu substituto, ambos funcionários da empresa com atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação para serem aderidos no DAI.

§ 1º Recomenda-se que a empresa apresente como contrapartida a possibilidade de financiamento de bolsas de pré-doutorado e de doutorado no âmbito do DAI e o financiamento de recursos necessários ao desenvolvimento do projeto (material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc.).

§ 2º A solicitação do credenciamento da empresa é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.

Art. 8º - As empresas serão credenciadas ao DAI mediante celebração de um Termo de Colaboração Técnico-Científico, TCTC, entre as partes.

Art. 9º - A condução das tratativas para celebração do TCTC será feita pela coordenação do DAI e pela assessoria do programa designada pela pró-reitoria da pós-graduação.

TÍTULO VI

DA ADESÃO DOS DOCENTES

Art. 10. - O corpo docente do DAI é constituído por docentes credenciados como orientadores de doutorado em pelo menos um dos Programas de Pós- Graduação da UFABC e que tenham solicitado formalmente a sua adesão ao DAI.

Parágrafo único. A solicitação da adesão de docentes é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.

Art. 11. - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I – Colaborar com as atividades acadêmicas do DAI, tais como: participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo DAI;
- II – Interagir ativamente com instituições, empresas e indústrias privadas ou públicas já credenciadas ao DAI ou que possam vir a solicitar credenciamento, de modo a favorecer a proposição de pesquisas de interesse comum;
- III – Supervisionar orientandos como alunos especiais na fase de pré- doutorado;
- IV – Definir, em conjunto com o aluno especial e com o supervisor industrial, o projeto de pesquisa a ser proposto ao final da fase de pré-doutoramento, e que permitirá ao orientando dar continuidade ao seu doutoramento como discente regular;
- V – Acompanhar o desenvolvimento do pré-projeto de seus alunos especiais em conjunto com o supervisor industrial designado pela empresa;
- VI – Manter a Coordenação do DAI informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do pré-projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão da etapa de pré-doutoramento;
- VII – Informar a Coordenação do DAI no caso de o orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII – Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- IX – Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;
- X – Prestar esclarecimentos à Coordenação do DAI sempre que solicitado.

TÍTULO VII

DA ADESÃO DOS SUPERVISORES INDUSTRIAIS

Art. 12. - São elegíveis para adesão como supervisores industriais os funcionários com atribuições de pesquisa, desenvolvimento ou inovação da empresa credenciada no programa.

§ 1º O supervisor industrial deve ter minimamente o ensino superior.

§ 2º A solicitação da adesão de supervisores industriais é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.

TÍTULO VIII

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO, DE COMPROMISSO E DE COLABORAÇÃO TRIPARTITE

Art. 13. - O Termo de Colaboração Técnico Científico entre a empresa e a UFABC, o Termo de Compromisso e o Termo de Colaboração Tripartite, sendo os dois últimos celebrados entre a empresa, o discente e a UFABC serão confeccionados de acordo com respectivos documentos disponíveis no site do DAI.

§ 1º O Termo de Colaboração Técnico Científico é documento necessário para o processo de credenciamento da empresa junto ao DAI.

§ 2º O Termo de Compromisso é documento necessário para admissão do candidato aprovado como aluno especial do DAI.

§ 3º O termo de Colaboração Tripartite é documento necessário para admissão do aluno especial como discente regular da pós-graduação da UFABC.

TÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- O ingresso dos alunos especiais no DAI se dá por processo seletivo específico regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência aos objetivos do Programa.

§ 1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O aceite de diploma de graduação obtido no exterior ocorre de acordo com legislação da UFABC.

§ 3º Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela Coordenação do DAI na página eletrônica do Programa e no Boletim de Serviço da UFABC, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§ 5º Os critérios de seleção e classificação serão definidos no Edital do processo seletivo.

§ 7º É responsabilidade da Coordenação do DAI publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do Programa, convocando-os para matrícula.

§ 8º A seleção será válida somente para matrícula no período estabelecido no respectivo edital.

Art. 15. - A Comissão de Ingresso do DAI será constituída pelo Coordenador do DAI e por dois pesquisadores doutores.

§ 1º É facultado ao Coordenador do DAI indicar o vice-coordenador para substituí-lo.

Art. 16. - O ingresso no pré-doutorado, depende da aprovação do candidato em processo seletivo definido em Edital específico (vide Art. 14);

Art. 17. - O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular em até 6 meses após a publicação do resultado final do processo, conforme calendário estabelecido pelo Edital correspondente, como aluno especial.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará condicionada a definição da empresa onde o pré-doutorado será conduzido, bem como do supervisor acadêmico e do supervisor industrial;

§ 2º Os documentos necessários para a matrícula serão aqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

§ 3º Para matrícula o candidato deverá apresentar, ainda, Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no site do DAI.

TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E SUPERVISÃO INDUSTRIAL

Art. 18. - O orientador acadêmico ou orientando podem solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à Coordenação do DAI.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do DAI aprovar a indicação e/ou substituição de orientador para cada orientando.

Art. 19. - A empresa ou o supervisor industrial podem solicitar a troca de supervisão por meio da apresentação de comunicação circunstanciada à Coordenação do DAI.

Parágrafo único. A empresa deverá, de imediato, indicar novo supervisor industrial para o orientando.

TÍTULO XI DAS BOLSAS

Art. 20. - As bolsas de pré-doutorado e de doutorado disponibilizadas por órgãos de fomento serão implementadas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 21. - A duração da bolsa para a fase de pré-doutorado é de até 6 meses e para a fase de doutorado é de até 48 meses, ambas improrrogáveis.

Art. 22. - Aplicam-se as normas para bolsas no país das respectivas agências de fomento, sendo vetada a atribuição de bolsa para candidato com vínculo empregatício e/ou que receba qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa, e que se dediquem em regime de tempo integral ao doutorado.

Art. 23. - A empresa poderá realizar o pagamento de bolsas integrais ou complementares aos discentes do programa.

Parágrafo único. Para alunos bolsistas do CNPq, a complementação ofertada pela empresa não deve ultrapassar o valor de referência de uma bolsa de doutorado (GD) do CNPq.

Art. 24. - O cancelamento de bolsa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – Ser desligado do curso;

II – Em caso de solicitação expressa do orientador acadêmico ou do supervisor industrial, a ser julgada pela Coordenação do DAI.

TÍTULO XII DA FASE DE PRÉ-DOUTORADO

Art. 25. - Na fase de pré-doutorado o candidato faz a prospecção de projeto de pesquisa no ambiente empresarial/industrial e acadêmico, e tem como proposta o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores de interesse comum da empresa e da universidade.

§ 1º O pré-doutorado tem duração mínima de 2 meses e máxima de 6 meses. § 2º Nesse período o candidato pode, mediante justificativa acatada pela Coordenação do DAI, mudar de empresa no máximo 2 vezes.

Art. 26. - Para a realização do pré-doutorado os candidatos aprovados no processo seletivo realizarão matrícula como aluno especial em atendimento ao artigo 17º.

Art. 27. Os procedimentos para matrícula estão disponíveis no site da Pós- graduação.

Art. 28. - Durante a fase de pré-doutoramento o aluno especial será automaticamente matriculado na disciplina DAI-001 - Prospecção de Projeto Industrial.

Art. 29. - O projeto de pré-doutorado deve atender minimamente:

I – A originalidade, a inovação da proposta e a medida em que ela sugere e explora conceitos e linhas de pesquisa inovadoras;

II – A importância prevista e as contribuições esperadas para a investigação e o potencial de inovação;

III – A clareza e o alcance dos objetivos a curto e longo prazo, a metodologia e a viabilidade;

IV – A complexidade adequada para um projeto de doutorado;

V – A convergência com as atividades de pesquisa e desenvolvimento da empresa.

Art. 30. - É recomendado que o discente tenha forte interação com a empresa durante a fase de pré-doutorado.

Parágrafo único. O período em que o aluno deverá permanecer na empresa é definido em comum acordo entre o orientador acadêmico e o supervisor industrial.

Art. 31. - O aluno especial vinculado ao DAI não pode estar matriculado como discente regular em outros cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 32. - O aluno especial pode ser desligado do pré-doutorado nas seguintes situações:

I – A pedido do discente, do supervisor acadêmico ou do supervisor industrial;

II – Por questões disciplinares;

III – Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;

IV – Por ultrapassar o prazo máximo de 6 meses do pré-doutorado;

Art. 33. - O supervisor industrial e o supervisor acadêmico devem redigir parecer sobre o projeto de pesquisa proposto ao final da fase de pré-doutorado e enviar o mesmo para a coordenação do DAI.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo discente à Coordenação do DAI em até 6 meses após o início do pré-doutoramento;

§ 2º A convergência com as atividades da empresa será certificada em um parecer do supervisor industrial;

§ 3º A complexidade adequada para um projeto de doutorado será certificada em um parecer do supervisor acadêmico;

Art. 34. - O discente egresso da fase de pré-doutorado do DAI cujo projeto de pesquisa tenha sido aprovado pelos supervisores industrial e acadêmico será submetido a um processo simplificado de seleção para ingresso no curso de doutorado da universidade.

§ 1º O processo será baseado na apresentação do projeto para uma banca composta por três doutores, dois deles indicados pela coordenação do DAI e um indicado pela coordenação do curso de doutorado pretendido.

§ 2º O formulário para emissão do parecer da fase de pré-doutorado está disponível no site do DAI.

Art. 35. - No caso de aprovação do projeto de pesquisa, será emitida solicitação de matrícula como discente regular de doutorado do Programa de Pós-Graduação ao qual o orientador estiver credenciado.

Parágrafo único. Ato contínuo, a PROPG deverá incluir a disciplina DAI- 001 - Prospecção de Projeto Industrial ao Histórico do aluno.

Art. 36. - A conclusão do pré-doutoramento não confere ao discente qualquer título ou certificado.

TÍTULO XIII

DA FASE DE DOUTORADO

Art. 37. - O doutorado é realizado no Programa ao qual o orientador do discente está credenciado.

Art. 38. - Aplicam-se as normas do Programa de Pós-Graduação no qual o discente regular está matriculado.

Art. 39. - O discente deve manter a interação com a empresa durante toda a fase de doutorado.

Parágrafo único. A empresa deverá garantir o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto.

Art. 40. - Em caso de conclusão do doutorado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFABC, o título e o Diploma a serem conferidos ao discente não farão qualquer distinção relacionada à sua atuação no DAI. A coordenação do DAI emitirá certificado sobre a participação do discente no DAI.

TÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 41. - O acompanhamento dos projetos de doutorado será realizado por meio de entrega à coordenação do DAI de relatório de execução anual elaborado pelo candidato e aprovado pelo seu orientador acadêmico e pelo supervisor industrial.

§ 1º A critério da coordenação do DAI, poderão ocorrer reuniões periódicas com os envolvidos.

§ 2º A não entrega do relatório anual implica na possibilidade de cancelamento da bolsa.

TÍTULO XV

DA DEFESA DE DOUTORADO

Art. 42. - Cumpridos todos os requisitos do curso de doutorado ao qual o discente estiver vinculado, o supervisor industrial e o orientador acadêmico devem elaborar parecer final sobre o doutorado e enviar o mesmo para a coordenação do DAI.

Parágrafo único. O formulário para emissão do parecer final está disponível no site do DAI.

Art. 43. - Para a defesa da tese de doutorado segue-se as normas do curso de pós-graduação no qual o candidato está vinculado.

TÍTULO XVI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 44. - Nos termos da Lei no 10.973/2004 e decreto regulamentador as questões acerca da titularidade, utilização, exploração e licenciamento da propriedade intelectual decorrente da pesquisa no âmbito do DAI serão estabelecidas no instrumento do Termo de Colaboração Técnico Científico (TCTC) podendo o detalhamento ser definido em acordo pelas partes e estabelecido em instrumento específico de ajuste da propriedade intelectual.

TÍTULO XVII

DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45. - Será assegurado o sigilo às informações que sejam consideradas confidenciais pela empresa e/ou pela UFABC nos termos do TCTC.

Art. 46. - Os resultados obtidos pela UFABC e o discente na realização dos projetos serão publicados se atendidas as condições estabelecidas no TCTC, respeitando as normas do curso de Doutorado Acadêmico no qual o discente está matriculado.

TÍTULO XVIII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 47. - O supervisor industrial, o orientador acadêmico e o discente deverão declarar no ato da matrícula que não possuem conflito de interesses para a realização das fases de pré-doutorado e doutorado no âmbito do DAI.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. - O recurso contra decisões da Coordenação do DAI deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º A Coordenação do DAI pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 49. - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Doutorado Acadêmico Industrial – DAI.

Art. 50. - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.